

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª  
(DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM  
AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA  
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS  
RESTRITOS DA JSL S.A.**

**JSL S.A.**

*Emissora*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,*

*e, na qualidade de intervenientes garantidoras,*

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.,**

**CS BRASIL FROTAS LTDA.,**

**QUICK LOGÍSTICA LTDA.,**

*e*

**YOLANDA LOGÍSTICA ARMAZÉM TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

22 de maio de 2020

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª  
(DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM  
AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA  
ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS  
RESTRITOS DA JSL S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas,

**JSL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", referido, em conjunto com a Emissora, como "Partes" ou, individual e indistintamente, como "Parte"),

E, como intervenientes garantidoras:

**CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Saraiva, nº 400, sala 4, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob nº 10.965.693/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CS Transportes");

**CS Brasil Frotas Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CS Frotas");

**Quick Logística Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Herculano Pinheiro, 333, sala 02, Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21532-440, inscrita no CNPJ sob nº 03.176.032/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Quick Logística”); e

**Yolanda Logística Armazém Transportes e Serviços Gerais Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia BR 101 Sul, 2977 GP 01, Ponte dos Carvalhos, no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, CEP 54.510-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.994.008/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Yolanda”, referida em conjunto com a CS Transportes, a CS Frotas, a Vamos, a Borgato Máquinas, a Botgato Serviços e a Quick Logística, como “Fiadoras” ou, individual e indistintamente, como “Fiadora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) em 6 de dezembro de 2018, as Partes e as Fiadoras celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.*”, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº ED002720-0/000 em 14 de dezembro de 2018, no âmbito da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da Emissora, conforme aditado em 09 de setembro de 2019 (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); e
- (b) em 15 de abril de 2020, a Assembleia Geral de Debenturistas da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Emissora aprovou a alteração das disposições constantes nos itens 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4., 4.3.1, 4.3.1.2, 4.4.1, 5.1 e 6.1 da Escritura de Emissão e autorizou a Emissora e o Agente Fiduciário a celebrar o presente aditamento (“AGD”),

as Partes e as Fiadoras celebram, na melhor forma de direito, o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.” (“Segundo Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1 – DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado com base nas previsões da Escritura de Emissão e da AGD.

#### **CLÁUSULA 2 – TERMOS DEFINIDOS**

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA 3 – DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. Os itens 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4., 4.3.1, 4.3.1.2, 4.4.1, 5.1 e 6.1 da Escritura de Emissão passam a ter seguinte redação:

##### **“4.1. Características Básicas**

(...)

**4.1.4. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 76 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 20 de abril de 2025 (“Data de Vencimento”). As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definido) devida e não paga.”

##### **“4.2. Atualização Monetária e Remuneração**

(...)4.2.2. (i) Até 20 de abril de 2020 as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 124,00% (cento e vinte e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), capitalizada de uma sobretaxa, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”) e

(ii). **A partir de 20 de abril de 2020 as Debêntures farão jus a** juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures”).

4.2.4. (I) **Até 20 de abril de 2020** o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

Sendo que:

<i>J</i>	valor unitário da Remuneração, devida nos termos da Cláusula 4.2 acima, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
<i>VNe</i>	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
<i>FatorDI</i>	Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} \left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

<i>nDI</i>	número total de Taxas DI- Over, sendo "nDI" um número inteiro;
<i>k</i>	Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até <i>nDI</i> ;
<i>p</i>	124,00 (cento e vinte e quatro inteiros);

$TDI_k$  Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight);

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(ii) O fator resultante da expressão  $\left[ 1 - \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $\left[ 1 - \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(II) A partir de 20 de abril de 2020 o cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,9500; e

dp = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

#### **“4.3. Amortização do Principal**

4.3.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado em 4 (quatro) parcelas, conforme pagamentos devidos nas datas previstas na tabela a seguir (“Data de Amortização”):

	<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(*)</i>	<i>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO(**)</i>
1	20 de janeiro de 2020	5,8823%	5,8823%
2	20 de abril de 2023	31,3725%	33,3332%
3	20 de abril de 2024	31,3725%	49,9998%
4	20 de abril de 2025	31,3727%	100,0000%

(\*) Percentual do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme aplicável, devido a cada Data de Amortização, independentemente da realização de Amortização Extraordinária (abaixo definido).

(\*\*) Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário previsto em função da possibilidade de Amortização Extraordinária, de tal modo que não seja necessário aditamento à Escritura de Emissão para refletir os percentuais futuros de amortização ordinária do principal caso seja realizada Amortização Extraordinária, observado a cláusula 4.3.1.4. abaixo.”

‘4.3.1.2 Não obstante o disposto na Cláusula 4.3, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de abril de 2022 (inclusive), a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”). A Amortização

Extraordinária estará limitada a 98% (Noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e deverá ser precedida de notificação escrita aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária (“Notificação da Amortização Extraordinária”).”

**“4.4. Pagamento da Remuneração**

4.4.1. A Remuneração será paga em 26 (vinte e seis) parcelas, conforme pagamentos de Remuneração devidos nas datas previstas na tabela a seguir (cada, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO</b>
1	20 de março de 2019
2	20 de junho de 2019
3	20 de setembro de 2019
4	20 de dezembro de 2019
5	20 de janeiro de 2020
6	20 de abril de 2020
7	20 de julho de 2020
8	20 de outubro de 2020
9	20 de janeiro de 2021
10	20 de abril de 2021
11	20 de julho de 2021
12	20 de outubro de 2021
13	20 de janeiro de 2022
14	20 de abril de 2022
15	20 de julho de 2022
16	20 de outubro de 2022
17	20 de janeiro de 2023
18	20 de abril de 2023
19	20 de julho de 2023
20	20 de outubro de 2023
21	20 de janeiro de 2024
22	20 de abril de 2024
23	20 de julho de 2024
24	20 de outubro de 2024
25	20 de janeiro de 2025
26	20 de abril de 2025

“5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 21 de abril de 2022 (inclusive), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado”). A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à realização do pagamento Resgate Antecipado (“Aviso aos Debenturistas” e “Comunicação de Resgate”, respectivamente).”

“6.1 Na hipótese da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, a Emissora pagará um prêmio flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, sendo que referido percentual será igual a (“Prêmio”):

PERÍODO	PRÊMIO DAS DEBÊNTURES
Em qualquer hipótese, entre 21 de abril de 2022 (inclusive) e 20 de abril de 2023 (inclusive)	0,80% (oitenta centésimos por cento)
Em qualquer hipótese, entre 21 de abril de 2023 (inclusive) e 20 de abril de 2024 (inclusive)	0,60% (sessenta centésimos por cento)
Em qualquer hipótese, entre 21 de abril de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)

#### CLÁUSULA 4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Segundo Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **CLÁUSULA 5 – DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente Segundo Aditamento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de maio de 2020.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

U

*(Página de assinaturas 1/7 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)*

**JSL S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

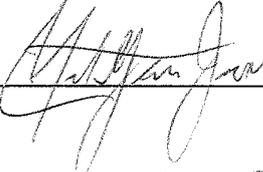
Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/7 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

na qualidade de Agente Fiduciário

\_\_\_\_\_  
Nome:   
Cargo: Matheus Gomes Faria  
CPF: 058.133.117-69

*(Página de assinaturas 3/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")*

**CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 4/7 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)*

**CS BRASIL FROTAS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

6

*(Página de assinaturas 5/7 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)*

**QUICK LOGÍSTICA LTDA.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

L

*(Página de assinaturas 6/7 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.”)*

**YOLANDA LOGÍSTICA ARMAZÉM TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 7/7 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da JSL S.A.")

Testemunhas

1. Jair Campos Filho

Nome:

CPF: **Jair J. dos S. Campos Filho**  
CPF: 364.317.998-79

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

U